PROJETO DE LEI Nº. 163/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIAS FORTES COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PERMANENTE EM RIO DAS OSTRAS, VISANDO À PREVENÇÃO DE RISCOS ENTRE ADOLESCENTES PELO FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Rio das Ostras, o Programa Famílias Fortes como política pública municipal permanente, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e promover o bem-estar de crianças, adolescentes e seus responsáveis por meio de ações intersetoriais voltadas à melhoria da comunicação, da convivência e da prevenção de vulnerabilidades sociais.

Art. 2º O Programa Famílias Fortes tem como objetivos principais:
I - Fortalecer os laços familiares e promover um ambiente doméstico positivo e seguro;
II - Desenvolver habilidades de comunicação e resolução de conflitos dentro das famílias;
III - Reduzir fatores de risco para a violência doméstica, uso de substâncias psicoativas e outros problemas sociais;
IV - Melhorar o desempenho escolar e o desenvolvimento social e emocional de crianças e adolescentes;
V - Capacitar os responsáveis para o exercício de uma parentalidade ativa e acolhedora;
VI - Integrar serviços sociais, educacionais e de saúde na proteção e no suporte às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Programa Famílias Fortes segue uma metodologia baseada em evidências, composta por:
I - Ciclo de sete encontros semanais, com atividades estruturadas voltadas para pais, filhos e toda a família;
II - Uso de vídeos, dramatizações e atividades interativas para estimular a comunicação, a empatia e a cooperação familiar;
III - Facilitadores capacitados para conduzir as sessões e apoiar as famílias durante o processo de aprendizado;
IV - Monitoramento e avaliação contínua da participação e do impacto do programa sobre as famílias atendidas;
V - Integração intersetorial com a rede de assistência social, saúde e educação para suporte complementar às famílias.

Art. 4º São diretrizes do Programa Famílias Fortes:
I - Garantia da continuidade e ampliação do programa como política pública municipal permanente;

II - Capacitação continuada de profissionais responsáveis pela execução do programa;

III - Realização de ciclos de encontros estruturados para famílias, conduzidos por facilitadores capacitados;
IV - Desenvolvimento de metodologias participativas que promovam fortalecimento dos vínculos familiares, comunicação eficaz, apoio emocional e estratégias de resolução de conflitos;
V - Articulação entre serviços socioassistenciais, educacionais e de saúde para suporte às famílias atendidas;
VI - Monitoramento e avaliação contínua do impacto do programa na vida das famílias participantes.

Art. 5º O Programa Famílias Fortes é baseado no modelo Strengthening Families Program (SFP), criado nos Estados Unidos e replicado em diversos países, incluindo Canadá, Reino Unido, Noruega e Brasil. Estudos demonstram que sua aplicação resultou em:
I - Redução de 30% a 60% no uso de substâncias psicoativas entre adolescentes participantes;
II - Melhora significativa nos indicadores de comportamento escolar, reduzindo indisciplina e evasão;
III - Aumento do envolvimento parental e fortalecimento da comunicação entre pais e filhos;
IV - Diminuição da violência doméstica e dos conflitos familiares, com impacto positivo na saúde mental dos participantes;
V - Redução da reincidência de comportamentos de risco em famílias que passaram pelo programa.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O Programa Famílias Fortes é uma estratégia reconhecida internacionalmente, fundamentada em evidências científicas, que visa prevenir o uso de álcool, outras drogas e reduzir comportamentos de risco entre adolescentes por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e do desenvolvimento de habilidades parentais e socioemocionais. Sua institucionalização como política pública municipal permanente assegura que as ações de fortalecimento familiar sejam contínuas e acessíveis a todas as famílias do município, garantindo um impacto positivo a longo prazo.
Desenvolvido originalmente nos Estados Unidos, o programa já foi implementado com sucesso em diversos países, como Canadá, Reino Unido, Noruega e Brasil, apresentando resultados concretos na redução do uso precoce de substâncias psicoativas, na melhoria do desempenho escolar e no aumento da resiliência emocional de adolescentes. Estudos demonstram que famílias que participam do programa desenvolvem maior capacidade de lidar com situações de estresse, reduzindo significativamente a incidência de problemas relacionados ao abuso de substâncias e outros comportamentos de risco.

A metodologia do programa envolve encontros estruturados, nos quais pais e filhos participam de atividades interativas para fortalecer o diálogo, aprimorar a compreensão mútua e ensinar estratégias de resolução de conflitos. Os impactos positivos dessa abordagem incluem não apenas a redução de comportamentos de risco, mas também o fortalecimento da autoestima dos adolescentes, a promoção de um ambiente familiar mais acolhedor e o aprimoramento das relações interpessoais.

A presente Lei estabelece diretrizes claras para sua execução, assegurando a capacitação contínua dos facilitadores, a articulação intersetorial e o acompanhamento sistemático das famílias atendidas, potencializando os resultados do programa.

Dessa forma, ao adotar o Programa Famílias Fortes como política pública permanente, o Município de Rio das Ostras reafirma seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, a valorização da família e a promoção de um ambiente social mais seguro, estruturado e resiliente. A consolidação dessa iniciativa permitirá que mais famílias se beneficiem de uma abordagem preventiva e estruturada, contribuindo para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor